

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. José Domingos Fraga		

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 12 A ao substitutivo Integral n.º 01 do Projeto de Lei n.º 376/2012, com a seguinte redação:

“**Art. 12 – A** A transformação da forma de constituição social da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER deveria ser concluída de acordo com a Lei Complementar n.º 461 de 28/12/2011, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente lei.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 04 de Setembro de 2012

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda que tem por fim, acrescentar o artigo 12 A ao substitutivo Integral n.º 01 do Projeto de Lei n.º 376/2012, para garantir que a reestruturação Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER seja implementada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação da lei.

A reestruturação alvitrada no projeto Substitutivo Integral do Projeto de Lei n.º 376/2012 – Mensagem 54/2012 visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores públicos da autarquia estadual, servindo de estímulo para o aprimoramento da correspondente atuação profissional, além de estar em consonância com a política de valorização dos agentes estatais.

Desta feita, devido a importância do projeto, a reestruturação precisa ser implementada com a máxima urgência. Sendo este o fundamento desta proposição.

No caso, a proposta visa tão somente acrescentar o artigo 12 – A para garantir a eficácia da reestruturação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da Lei.

“Art. 12 – A A transformação da forma de constituição social da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER deveria ser concluída de acordo com a Lei Complementar n.º 461 de 28/12/2011, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente lei.”

Posto isto, é a síntese necessária para justificar a presente Emenda, esperando-se sua aprovação por unanimidade dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, como medida de direito e da mais cristalina justiça.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Setembro de 2012

José Domingos Fraga
Deputado Estadual